



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

Handwritten signature
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONTRATO Nº 005/2016-CPL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

CONTRATO Nº 005/2016-CPL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, situada na Praça Clementino Martins nº 241, CNPJ Nº 06.553.960/0001-65, com sede e foro na Cidade de Santa Cruz do Piauí, neste ato representada por seu titular, o Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma: **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, inscrita no CNPJ 63.328.181/0001-08, com sede à Rua Cel. Francisco Santos nº 319 – Centro, na cidade de Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS - Procurador**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do **Processo Administrativo Nº 005/2016**.

Handwritten signature
Silvina Maria Corrêdo Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o **fornecimento de material de higiene, descartáveis e limpeza em geral para atender a demanda da prefeitura municipal de Santa Cruz do Piauí e suas secretarias**, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo II desta Tomada de Preço, a serem adquiridos conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento Menor Preço Global.

Handwritten signature
Ranielton Azeiteiro Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - DA CONTRATADA

- a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;

Handwritten signature



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

- b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) prestar garantia dos Produtos de acordo com o Anexo II – Especificações Técnicas.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na qualidade dos Produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DAS MERCADORIAS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos Produtos a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ **R\$ 159.652,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, procedente do Orçamento geral do município de Santa Cruz do Piauí, nos termos correspondente a lei orçamentária anual e de outras fontes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento das Mercadorias/Produtos de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos produtos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar as Mercadorias/Produtos em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Silvia Maria Conrado Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO

Ranieri Amorim Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

b) Valor Total: **R\$ 159.652,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).**

c) Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOV., FUS, FMAS, REC. PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a tomada de preço Nº 005/2016.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará durante todo o Exercício de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor da(s) Mercadorias/Produtos por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Silvina Maria Corrêa Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 74.9.200.039.63

Ranilson Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

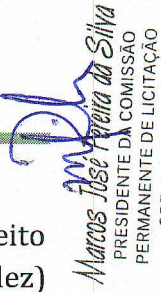
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

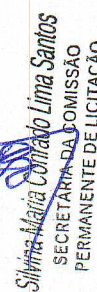
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

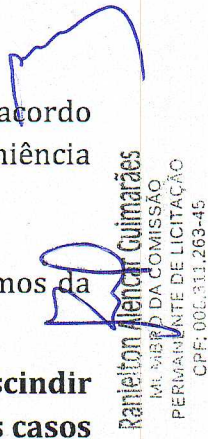
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

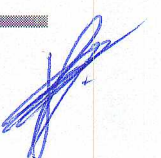
SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:


Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Silvana Maria Contrado Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 006.811.263-45





Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

- a) atraso injustificado no fornecimento;
- b) interrupção na entrega das mercadorias sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos Produtos;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos Produtos efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Cruz do Piauí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Cruz do Piauí (PI), 17 de Fevereiro de 2016.

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
C.D.C. Nº 72.048.883-06

Silvina Maria Conrado Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
C.P.F. 717.380.033-71

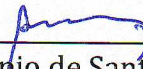
Ranielton Alercar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

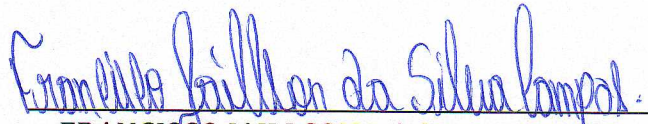


Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí


“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



Município de Santa Cruz do Piauí
Prefeito: SANTINO XAVIER FILHO
CONTRATANTE



FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS
(Procurador)
GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Márcia Santos Muniz CPF: 032.990.853-79
2. Felipe Alves de Sousa Borges CPF: 038.274.053-00.


Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95


Silvana Maria Coimbra Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53


Raimundo Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 000.311.263-45